

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. DÉCIO LIMA)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a licença aos pais ou responsáveis legais para o acompanhamento de filhos em tratamentos oncológicos ou internados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 473.....

.....
XII – até 60 (sessenta) dias consecutivos para acompanhamento de filho que viva sob sua dependência legal em casos de tratamentos oncológicos ou internações. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é nada fácil ter um parente doente, ainda mais um filho ou filha em tratamento oncológico. Afora todas as preocupações, estresses, soçobra a necessidade inafastável de cuidados ao doente.

Lamentavelmente, os trabalhadores brasileiros ainda não contaram com a sensibilidade dos governos e desta Casa no sentido de lhes assegurar a licença para acompanhamento de filhos em tratamentos oncológicos.

Os servidores públicos, em determinadas hipóteses já contam com esse direito, podendo acompanhar parentes por até 60 dias.

É questão humanitária estender essa garantia aos trabalhadores privados, obviamente com o respeito da legislação previdenciária pertinente.

Os filhos, numa situação extrema como essa, carecem de acompanhamento integral.

Somos uma Nação cristã, professamos valores inalienáveis de solidariedade e fraternidade para com o nosso próximo. Mas, ainda que nossa fé fosse calada, resta ainda invocar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e pedra angular que sustenta a própria noção de Estado Social e Democrático de Direito.

Por essas razões de ordem moral, religiosa, ética, jurídica e social, peço aos meus Pares nesta Casa do Povo que façam justiça social e aprovem esta iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado DÉCIO LIMA

2017-16898